



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.929, de 15 de dezembro de 2014.

Considera Ponto Turístico do Município de Santo Ângelo, o ESPAÇO CULTURAL MARECHAL RONDON e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica considerado o Espaço Cultural Marechal Rondon, localizado dentro do 1º Batalhão de Comunicações de Santo Ângelo, ponto turístico no Município de Santo Ângelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 15 de dezembro de 2014.



LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.929, de 15 de dezembro de 2014.

Considera Ponto Turístico do Município de Santo Ângelo, o ESPAÇO CULTURAL MARECHAL RONDON e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica considerado o Espaço Cultural Marechal Rondon, localizado dentro do 1º Batalhão de Comunicações de Santo Ângelo, ponto turístico no Município de Santo Ângelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 15 de dezembro de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito